



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de operacionalização do Curso de Formação da Guarda Municipal, contemplando 23 Guardas Municipais, em 01 turma, totalizando 576 horas/aulas por curso (Matriz SENASP e Disciplina de Armamento e Tiro), juntamente com elaboração de documentação necessária a consecução do Acordo de Cooperação Técnica (SPF/AL) em parceria com o Departamento de Ensino (DE) da Guarda Municipal (GM) do Município de Canapi – AL;

Considerando que o serviço a ser prestado é de natureza técnica especializada e singular, cuja execução exige conhecimento específico e atendimento a requisitos legais e operacionais, o que caracteriza a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021;

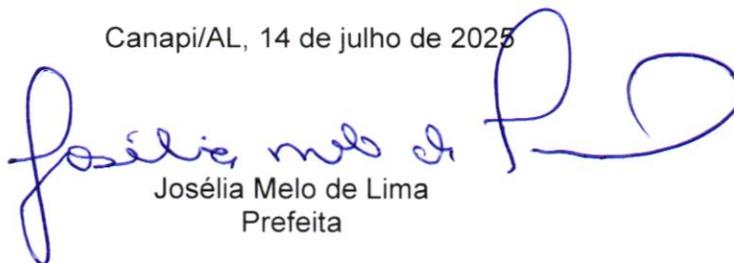
Considerando que a empresa RADS GESTÃO EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.141.217/0001-94, possui notória especialização na área de formação e capacitação de guardas municipais, com equipe técnica habilitada e instrutores credenciados pela Polícia Federal, além de experiência comprovada na execução de cursos similares em diversos municípios;

Considerando, ainda, que a empresa será responsável não apenas pela operacionalização do curso, mas também pela elaboração da documentação necessária à formalização do Acordo de Cooperação Técnica junto à Superintendência da Polícia Federal em Alagoas (SPF/AL), em parceria com o Departamento de Ensino da Guarda Municipal de Canapi;

RATIFICO o processo administrativo instaurado sob nº 220252706006, que originou a à inexigibilidade de licitação 85/2025, ao tempo que **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **RADS GESTÃO CONSULTORIA E PALNEJAMENTO LTDA, CNPJ 28.144.217/0001-94**, estabelecida na Avenida Presidente Eurico Dutra, nº 575 – Monumento – BR 316 – Santana do Ipanema, e-mail: radsgestão@gmail.com, Fone (82) 3074-0001, representada pelo Senhor **Radson Manoel Dantas da Silva**, inscrito no CPF nº 064.092.464-63, para a execução do Curso de Formação da Guarda Municipal, conforme as condições e especificações constantes na justificativa técnica e demais documentos que instruem o presente processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Canapi/AL, 14 de julho de 2025


Josélia Melo de Lima
Prefeita

Pregão Eletrônico 19/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.571.459/0001-01

Objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de instrumentos musicais, para atender as demandas setoriais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 29.478,90 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos)

Firmado em: 03/07/2025

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA e LETICIA RABELO FERREIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2025

Pregão Eletrônico 19/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA, CNPJ: 71.107.320/0001-93

Objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de instrumentos musicais, para atender as demandas setoriais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 32.753,88 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Firmado em: 03/07/2025

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA e MARCELO ARAUJO SILVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025

Pregão Eletrônico 19/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: MVB MUSIC LTDA, CNPJ: 39.432.161/0001-90

Objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de instrumentos musicais, para atender as demandas setoriais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 21.140,00 (vinte e um mil e cento e quarenta reais)

Firmado em: 03/07/2025

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA e MATHIAS VOGT BARDEN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

Pregão Eletrônico 19/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: PW SOUND LTDA, CNPJ: 59.476.851/0001-58

Objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de instrumentos musicais, para atender as demandas setoriais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 80.406,96 (oitenta mil e quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos)

Firmado em: 03/07/2025

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA e PEDRO JORGE GARCIA

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:570BEEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃORATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação a empresa **Pedagógica L C LINS NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.216.235/0001-58**, sediada na Rua Princesa Izabel, nº 236 – Sala 08– Farol – Maceió - AL, Cep: **57.051-520** - Telefone: (61) 99894-0101, para a Implementação do projeto escultar, cuidar e proteger que consiste na aquisição do livro que aborde aspectos relacionados aos direitos da criança, psicológicos e comportamentais, violência contra crianças e adolescentes, sinais de abuso sexual, internet segura, bullying e cyberllyng, o impacto da violência e do abuso na infância, destinados aos alunos do ensino fundamental e professores, incluindo palestra com o autor, formação de 04 horas para os professores e coffee break incluso nos eventos, de acordo com o **Art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021**.

Considerando a necessidade de Implementação do projeto escultar, cuidar e proteger que consiste na aquisição do livro que aborde aspectos relacionados aos direitos da criança, psicológicos e comportamentais, violência contra crianças e adolescentes, sinais de abuso sexual, internet segura, bullying e cyberllyng, o impacto da violência e do abuso na infância, destinados aos alunos do ensino fundamental e professores, incluindo palestra com o autor, formação de 04 horas para os professores e coffee break incluso nos eventos; Considerando a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de material exclusivo;

Considerando que a empresa **L C LINS NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.216.235/0001-58**, esta, exclusivamente, autorizada a distribuir e comercializar a obra denominada Escultar, Cuidar e Proteger, conforme declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro, com validade até 29/12/2025;

RATIFICO o processo administrativo instaurado sob nº 220252706007, que originou a à inexigibilidade de licitação 86/2025, ao tempo que AUTORIZO a contratação direta da empresa **L C LINS NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.216.235/0001-58**, sediada na Rua Princesa Izabel, nº 236 – Sala 08– Farol – Maceió - AL, Cep: **57.051-520** - Telefone: (61) 99894-0101, representada pelo Senhor **Luiz Cavalcante Lins Neto**, inscrito no CPF 042.872.554-61, para a execução do objeto em comento, conforme as condições e especificações constantes na justificativa técnica e demais documentos que instruem o presente processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Canapi, 14 de julho de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:1299A2CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃORATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de operacionalização do Curso de Formação da Guarda Municipal, contemplando 23 Guardas Municipais, em 01 turma, totalizando 576 horas/aulas por curso (Matriz SENASP e Disciplina de Armamento e Tiro), juntamente com

elaboração de documentação necessária a consecução do Acordo de Cooperação Técnica (SPF/AL) em parceria com o Departamento de Ensino (DE) da Guarda Municipal (GM) do Município de Canapi – AL;

Considerando que o serviço a ser prestado é de natureza técnica especializada e singular, cuja execução exige conhecimento específico e atendimento a requisitos legais e operacionais, o que caracteriza a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a empresa RADS GESTÃO EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.141.217/0001-94, possui notória especialização na área de formação e capacitação de guardas municipais, com equipe técnica habilitada e instrutores credenciados pela Polícia Federal, além de experiência comprovada na execução de cursos similares em diversos municípios;

Considerando, ainda, que a empresa será responsável não apenas pela operacionalização do curso, mas também pela elaboração da documentação necessária à formalização do Acordo de Cooperação Técnica junto à Superintendência da Polícia Federal em Alagoas (SPF/AL), em parceria com o Departamento de Ensino da Guarda Municipal de Canapi;

RATIFICO o processo administrativo instaurado sob nº 220252706006, que originou a à inexigibilidade de licitação 85/2025, ao tempo que AUTORIZO a contratação direta da empresa **RADS GESTÃO CONSULTORIA E PALNEJAMENTO LTDA, CNPJ 28.144.217/0001-94**, estabelecida na Avenida Presidente Eurico Dutra, nº 575 – Monumento – BR 316 – Santana do Ipanema, e-mail: radsgestão@gmail.com, Fone (82) 3074-0001, representada pelo Senhor **Radson Manoel Dantas da Silva**, inscrito no CPF nº 064.092.464-63, para a execução do Curso de Formação da Guarda Municipal, conforme as condições e especificações constantes na justificativa técnica e demais documentos que instruem o presente processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Canapi/AL, 14 de julho de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:B10268B6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO CLÍNICA MEDICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO
DE CLÍNICA MÉDICA REFERENTE
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Carneiros – Estado da Alagoas, por meio da Comissão de contratação, **concede** à **ULTRAMED CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E DE IMAGEM DIAGNÓSTICO**, como **Credenciada**, para execução dos Serviços de Exames Diagnóstico por Imagem para atender o Município de Carneiros-AL, por ter apresentado documentação conforme exigência do edital. A validade será pelo período de 01 (um) ano, a contar desta data. Carneiros, 14 de julho de 2025.

JOSÉ GILSON DA PAZ

Agente de Contratação

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:F1146E9B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA
MEDICA**

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA
MÉDICA REFERENTE**

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Carneiros – Estado da Alagoas, por meio da Comissão de contratação, **concede** à **R. DAMASCENO SERVIÇOS MEDICOS E AMBULATORIAIS LTDA, CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E DE IMAGEM E DIAGNOSTICO**, como **Credenciada**, para execução dos Serviços de Exames Diagnóstico por Imagem para atender o Município de Carneiros-AL, por ter apresentado documentação conforme exigência do edital. A validade será pelo período de 01 (um) ano, a contar desta data. Carneiros, 14 de julho de 2025.

JOSÉ GILSON DA PAZ

Agente de Contratação

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:0CC5831C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Prefeita do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições, **homologa** o presente processo, em favor da empresa **ULTRAMED CLÍNICA MEDICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 03.742.841/0001-62**, importando o mesmo no valor por tipo de exame do contrato e demanda necessária. Carneiros (AL), 14 de julho de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-1

CREDENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.657.662/0001-18. **CREDENCIADA:** ULTRAMED CLÍNICA MEDICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 03.742.841/0001-62, através do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025. **OBJETO:** SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM ULTRASSOM. **VALOR:** importando o mesmo no valor por tipo de exame do contrato e demanda necessária. **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 14/07/2025. **VIGÊNCIA:** 14/07/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Credenciador: Janaine Soares Machado – Secretária de Saúde. Pela Credenciada: Maria Tereza Torres Araujo-Representante Legal. Carneiros (AL), 14 de julho de 2025.

JANAINÉ SOARES MACHADO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:1C0AD688

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O Prefeito do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições, **homologa** o presente processo, em favor da empresa **R. DAMASCENO SERVIÇOS MEDICOS E AMBULATORIAIS LTDA - CNPJ: 44.364.175/0001-53**, importando o mesmo no valor do contrato por tipo de exame e demanda necessária. Carneiros (AL), 14 de julho de 2025.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2025

PROCESSO Nº 220252706006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A EMPRESA RADS GESTÃO CONSULTORIA E PALNEJAMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Josélia Melo de Lima**, brasileira, inscrita no C.P.F. sob o nº 902.769.304-87, no uso de suas atribuições legais, devorante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **RADS GESTÃO CONSULTORIA E PALNEJAMENTO LTDA, CNPJ 28.144.217/0001-94**, estabelecida na Avenida Presidente Eurico Dutra, nº 575 – Monumento – BR 316 – Santana do Ipanema, e-mail: radsgestao@gmail.com, Fone (82) 3074-0001, representada pelo Senhor **Radson Manoel Dantas da Silva**, inscrito no CPF nº 064.092.464-63, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Serviço de Assessoria e Consultoria Tributária, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 220252706006**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em capacitação para segurança pública, para operacionalização do Curso de Formação da Guarda Municipal, contemplando 23 Guardas Municipais, em 01 turma, totalizando 576 horas/aulas por curso (Matriz SENASP e Disciplina de Armamento e Tiro), juntamente com elaboração de documentação necessária a consecução do Acordo de Cooperação Técnica (SPF/AL) em parceria com o Departamento de Ensino (DE) da Guarda Municipal (GM) do Município de Canapi – AL, nos moldes descritos no termo de referência, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos



constantes da Proposta da CONTRATADA, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de **Inexigibilidade de Licitação nº 85/2025**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com posterior publicação do extrato do instrumento de contratação no Diário Oficial do Município – DOM, admitida a sua prorrogação, nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, em especial o Art. 106 a 108.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- e) Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- f) Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;



- g) Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- h) Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- i) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.
- k) Fiscalizar os serviços;
- l) Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe ao CONTRATADA, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Iniciar a prestação dos serviços conforme previsto no Termo de Referência, contados do recebimento da autorização expressa para tal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- b) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.333/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- f) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem incorreções resultantes da execução do serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;
- h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;



- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações do termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) Executar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo solicitante;
- q) Arcar com eventuais prejuízos causados ao solicitante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- s) A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o solicitante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- t) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto da presente licitação.
- u) Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica.
- v) Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos ao solicitante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto.
- x) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.
- z) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo



que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Órgão 03.00 Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária 00.30 Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática 2004 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa 3.3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos que o integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, total de **R\$ 225.161,25 (duzentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em capacitação para segurança pública, para operacionalização do Curso de Formação da Guarda Municipal, contemplando 23 Guardas Municipais, em 01 turma, totalizando 576 horas/aulas por curso (Matriz SENASP e Disciplina de Armamento e Tiro), juntamente com elaboração de documentação necessária a consecução do Acordo de Cooperação Técnica (SPF/AL) em parceria com o Departamento de Ensino (DE) da Guarda Municipal (GM) do Município de Canapi – AL,	01	serviço	R\$ 225.161,25	R\$ 225.161,25

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Quantidade de Hora/Aula: **576 h/a**

Quantidade de Discentes: **23**

Tempo de Duração: **6 meses (Depende da Autorização PF)** Modalidade: **Híbrido (Presencial + EAD Assíncrono)**

Psicólogo: **Credenciado PF**

Instrutores: **Credenciados PF**

Serviço Elaboração ou atualização de Leis e Gestão do Processo Guarda Municipal, Corregedoria e Ouvidoria, Código de Conduta, Departamento de Ensino, Regulamento de Armamento Letal, Plano de Trabalho – PF.

2. Avaliação de Aptidão Psicológica - Psicólogo Credenciado - PF

3. Reavaliação de Aptidão Psicológica - Psicólogo Credenciado - PF

4. Hora Aula Teórica (Matriz Curricular) - Aulas EAD Assíncronas

5. Hora Aula Prática (Matriz Curricular) - Aulas Presenciais



6. Hora Aula Teórica (Disciplina de Armamento e Tiro) Portaria nº 9 CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 de abril de 2022 Instrução Normativa DG/PF Nº 310, de 10 de Junho de 2025 Aulas Presenciais 35h/a
 7. Hora Aula Prática (Disciplina de Armamento e Tiro)
 8. Instrução Normativa DG/PF Nº 310, de 10 de Junho de 2025 - Portaria nº 9 CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 de abril de 2022 Aulas Presenciais 65h/a
 9. Avaliação Aptidão Técnica (Laudar) - Portaria nº 9 CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 de abril de 2022, Instrução Normativa DG/PF Nº 310, de 10 de Junho de 2025 Instrução Normativa Nº 111, de 31 de Janeiro de 2017
 10. Reavaliação Aptidão Psicológica (Laudar) - Portaria nº 9 CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 de abril de 2022, Instrução Normativa DG/PF Nº 310, de 10 de Junho de 2025 Instrução Normativa Nº 111, de 31 de Janeiro de 2017
 11. Munição Pistola Treino Original para Porte (236+44 un) Portaria nº 9 CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 de abril de 2022 Instrução Normativa DG/PF Nº 310, de 10 de Junho de 2025
 12. Munição para reavaliação Aptidão Técnica (44 un) - Portaria nº 9 CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 de abril de 2022 Instrução Normativa DG/PF Nº 310, de 10 de Junho de 2025
 13. Sala de Aula Teórica (Disciplina de Armamento e Tiro) - Portaria nº 9 CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 de abril de 2022 Instrução Normativa DG/PF Nº 310, de 10 de Junho de 2025
 14. Stand de Tiro (Armas+Alvos+EPI+EPC) - Instrução Normativa Nº 111, de 31 de Janeiro de 2017, Instrução Normativa DG/PF Nº 310, de 10 de Junho de 2025
 15. Equipe Técnica (Execução) - Coordenação Monitoria, Despesas Diversas Camisa do Curso de Formação, 02 Camisas manga longa (Modelo 01/RADS)
 17. Material Didático do Curso de Formação, Material necessário a execução
 18. Brevê Metálico do Curso de Formação, Modelo Metálico RADS/B2025
- PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 06 MESES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados nos termos especificados no Termo de Referência

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreendem todos os custos envolvidos com a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – No caso de repactuação do Contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, este deverá obedecer ao disposto no artigo 135 da Lei 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM – Índices Geral de Preços, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PARÁGRAFO QUARTO No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados o objeto, o valor unitário e o valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado através dos Pedidos de Execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular, nos termos descritos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 14 de julho de 2025.

Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE

RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA:06409246463

Assinado de forma digital por RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA:06409246463
Dados: 2025.07.15 14:27:57 -03'00'

Radson Manoel Dantas da Silva
Sócio – Administrador
RADS GESTÃO CONSULTORIA E PALNEJAMENTO
LTDA
CONTRATADO

Firmado em: 09/07/2025

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA

Publicado por:Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: E6388DD6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2025****EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2025**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 74, inciso III, alínea "F" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratado: **RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **28.144.217/0001-94**;

Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação para segurança pública, para operacionalização do Curso de Formação da Guarda Municipal, contemplando 23 Guardas Municipais, em 01 turma, totalizando 576 horas/aulas por curso (Matriz SENASP e Disciplina de Armamento e Tiro), juntamente com elaboração de documentação necessária a consecução do Acordo de Cooperação Técnica (SPF/AL) em parceria com o Departamento de Ensino (DE) da Guarda Municipal (GM) do Município de Canapi – AL.

Valor Global: **RS 225.161,25 (duzentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 14/07/2025

SIGNATÁRIOS: Josélia Melo de Lima e Radson Manoel da Silva

Publicado por:Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: C019E58C**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2025****EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2025**

Inexigibilidade nº 86/2025

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E L C LINS NETO – ME, inscrita no CNPJ sob nº **22.216.235/0001-58**.

Objeto: contratação de fornecedor exclusivo para Implementação do projeto escutar, cuidar e proteger que consiste na aquisição do livro que aborde aspectos relacionados aos direitos da criança, psicológicos e comportamentais, violência contra crianças e adolescentes, sinais de abuso sexual, internet segura, bullying e cyberllyng, o impacto da violência e do abuso na infância, destinados aos alunos do ensino fundamental e professores, incluindo palestra com o autor, formação de 04 horas para os professores e coffee break incluso nos eventos.

Valor Global: **RS 419.700,00 (quatrocentos e dezenove mil e setecentos reais)**.

VIGENCIA: 31 de dezembro de 2025.

FIRMADO EM: 14/07/2025

SIGNATÁRIOS: Josélia Melo de Lima e Luiz Cavalcante Lins Neto.

Publicado por:Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: D548170E**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 102/2024.****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 102/2024.**

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLOGICOS DO SEMIARIDO ALAGOANA – APASA** inscrita no CNPJ sob o nº **43.551.758/0001-20**;

Objeto: contratação de cooperativas/agricultor para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 10/07/2025;

Signatários: Josélia Melo de Lima e *Anatália Maria da Silva*.**Publicado por:**Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: 81177831**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 104/2024.****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 104/2024.**

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RIACHO SALGADO**inscrita no CNPJ sob o nº **22.279.760/0001-12**;

Objeto: contratação de cooperativas/agricultor para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 12/07/2025;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Maria Ivaneide Silva de Oliveira.

Publicado por:Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: C7BD2CA6**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO QUINTO TERMO AO CONTRATO Nº 93/2023.****EXTRATO DO QUINTO TERMO AO CONTRATO Nº 93/2023.**

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL

Contratada: **RLC ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob CNPJ: **37.269.604/0001-48**;

Objeto: Contratação de Empresa do ramo da Construção-Civil para reforma e ampliação da Escola João Vieira Maciel, localizada no Município de Canapi-AL;

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 02/07/2025;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Rudson Larry Cavalcante

Publicado por:Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: 31C616A9**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ PRETA****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**